



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

DECRETO nº 3.880/2021.

De 22 de fevereiro de 2021.

“Dispõe sobre a atualização das medidas de quarentena que intensificaram as ações adicionais, de caráter temporário e emergencial, de prevenção de contágio pelo COVID-19 (novo coronavírus), considerando as atualizações do Plano São Paulo e dá outras providências”

MARCO AURÉLIO SOARES, Prefeito do Município de Pilar do Sul, no uso de suas atribuições legais e no exercício da competência que lhe outorga os artigos 11, inciso XIX e 89, incisos IV, XVIII e XXV, da Lei Orgânica do Município de Pilar do Sul e,

CONSIDERANDO o Plano São Paulo de retomada consciente e faseada da economia, disposto no Decreto nº 64.994/2020 que alterou para a Região Metropolitana de Sorocaba o disposto no Decreto nº 64.881/2020, prorrogado pelo Governador do Estado de São Paulo, pelos Decretos nº 64.920/2020, 64.946/2020, 64.967/2020, 65.088/2020, 65.114/2020, 65.143/2020, 65.170/2020, 65.184/2020, 65.234/2020, 65.237/2020, 65.295/2020, 65.320/2020, 65.347/2020 e 65.502/2021;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual nº 65.487, de 22 de janeiro de 2021, que alterou o Anexo II e o Decreto nº 65.460 de 08 de janeiro de 2021, que alterou o Anexo III do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, e instituiu o Plano São Paulo;

CONSIDERANDO que o referido diploma legal, Decreto nº 65.460/2021, com fundamento em recomendação do Centro de Contingência do Coronavírus da Secretaria de Estado da Saúde, permitiu estender o horário de atendimento presencial nos estabelecimentos já autorizados a funcionar para o limite máximo de 12 (doze) horas, nos municípios classificados na "Fase 3" (amarela) do "Plano São Paulo";

CONSIDERANDO que em 19/02/2021, a Região Metropolitana de Sorocaba, foi reclassificada na fase 3 (amarela, podendo ser aplicados protocolos menos restritivos de isolamento social e circulação de pessoas e que tais medidas; e

CONSIDERANDO as medidas preventivas em vigor que permanecem de observância obrigatória, tais como as dispostas no Decreto nº 3.742/2020 e 3.812/2020.

DECRETA

Art. 1º-Fica decretado o retorno para fase 3 - amarela, voltada à diminuição do contágio, controle sanitário e flexibilização econômica no Município de Pilar do Sul, a partir do dia 22/02/2021, conforme a classificação da Região Metropolitana de Sorocaba divulgada pelo Governo do Estado de São Paulo em 19/02/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Art. 2º- Fica autorizado o atendimento presencial ao público, nos estabelecimentos que exerçam as atividades permitidas nesta fase da flexibilização que deverão obedecer, de acordo com a categoria, as normas Estaduais contidas no plano SP disponíveis no endereço eletrônico: <https://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/>.

Art. 3º O comércio em geral, lojas, galerias, óticas, vestuário, armarinhos, materiais de higiene e limpeza, cessionárias de veículos automotivos, entre outras atividades comerciais não ressalvadas, deverão limitar o número de clientes no interior dos respectivos estabelecimentos na proporção de 40% da capacidade máxima estabelecida, com o horário de funcionamento reduzido ao máximo de 12 (doze) horas diárias, adotando o protocolo geral e setorial específicos.

Art. 4º O setor de serviços, imobiliárias, escritórios de contabilidade, advocacia, salões de beleza e barbearias, entre outros, deverão limitar o número de clientes no interior dos respectivos estabelecimentos na proporção de 40% da capacidade máxima estabelecida, com o horário de funcionamento reduzido ao máximo de 10 (dez) horas diárias, adotando o protocolo geral e setorial específicos.

Art. 5º O consumo local em bares, será permitido limitando-se o número de clientes no interior dos respectivos estabelecimentos na proporção de 40% da capacidade máxima estabelecida, com o horário de funcionamento reduzido ao máximo de 10 (dez) horas diárias, após as 06h00min e antes das 20h00min, adotando o protocolo geral e setorial específicos.

Art. 6º O consumo local em restaurantes e similares, será permitido limitando-se o número de clientes no interior dos respectivos estabelecimentos na proporção de 40% da capacidade máxima estabelecida, com o horário de funcionamento reduzido ao máximo de 12 (doze) horas diárias, após as 06h00min e antes das 22h00min, adotando o protocolo geral e setorial específicos.

Art. 7º Academias de esporte de todas modalidades e centros de ginástica, deverão limitar o número de alunos/usuários no interior dos respectivos estabelecimentos na proporção de 40% da capacidade máxima estabelecida, com o horário de funcionamento reduzido ao máximo de 10 (dez) horas diárias, agendamento prévio com hora marcada, sendo permitida apenas aulas e práticas individuais, bem como adotando o protocolo geral e setorial específicos.

Art. 8º - Os eventos, convenções e atividades culturais, descritos no § 1º, da alínea 10, do Art. 2º, do Decreto nº 3.809/2020, com redação dada pelo Decreto nº 3.826/2020, deverão também limitar o público no interior dos respectivos estabelecimentos na proporção de 40% da capacidade máxima estabelecida, com o horário de funcionamento reduzido ao máximo de 10 (dez) horas diárias, obrigação de controle de acesso, hora marcada e assentos marcados, sendo vedadas atividades com público em pé, bem como adotando o protocolo geral e setorial específicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Art. 9º - Ficam autorizadas as secretarias e departamentos municipais, determinar que qualquer servidor público municipal, inclusive enquadrado no grupo de risco, possam ser convocados a retomar a desempenhar suas atividades laborais a qualquer momento, considerando as normas de saúde e segurança do trabalho e protocolos sanitários exigidos pelas Portarias Conjuntas nº 19 e 20/2020.

Parágrafo Único - A recusa da convocação por parte do servidor público municipal acarretará em abertura de processo administrativo.

Art. 10º Ficam mantidas as disposições contidas nos Decretos nº 3.742/2020 e nº 3.812/2020, prorrogando-se a vigência dos mesmos.

Art. 11º O presente Decreto tem caráter temporário, e, poderá ser imediatamente alterado ou revogado se verificado o crescimento do número de casos de contaminação pelo COVID-19 ou a capacidade de atendimento, de acordo com o monitoramento efetuado pela Secretaria de Saúde e Bem Estar do Município, e, normas do Governo do Estado de São Paulo.

Art. 12º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência estipulada até 08/03/2021, revogando-se disposições anteriores em contrário, podendo ser prorrogado ou revogado na forma do Artigo 11º enquanto durar a situação de emergência, nos termos da Lei nº 13.979, de 2020.

Pilar do Sul, 22 de fevereiro de 2021.

MARCO AURÉLIO SOARES

PREFEITO MUNICIPAL

RITA DE CÁSSIA QUEIROZ CARVALHO

SECRETÁRIA DE SAÚDE E BEM ESTAR

TALITA COSTA DE OLIVEIRA VENÂNCIO

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

MARCELO HIROYUKI KOKABU

SECRETÁRIO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS E TRIBUTÁRIOS

Pilar do Sul, na data supra.

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de

Carolina Jennifer da Silva

Assistente Administrativo I